



30292463



08027.001591/2024-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 40/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 4.238/2024**, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM).

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 440

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 4.238/2024**, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM), para encaminhar os documentos elaborados pelas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, quais sejam: (i) OFÍCIO Nº 2783/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ e anexo, produzidos pela Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU); (ii) OFÍCIO Nº 11821/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ e documentos correlatos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); (iii) OFÍCIO Nº 67/2024/DASPAR/PF, proveniente da Polícia Federal (PF), e (iv) OFÍCIO Nº 1077/2024/DG, oriundo da Polícia Rodoviária Federal (PRF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 15/01/2025, às 20:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30292463** e o código CRC **ADCE5763**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo (s):

- OFÍCIO Nº 2783/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ (30204013);
- DESPACHO Nº 605/2024/DIPROJU/SAJU (30167275);
- OFÍCIO Nº 11821/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (30218785);
- OFÍCIO Nº 4520/2024/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ (30180908);
- INFORMAÇÃO Nº 218/2024/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP (30178159);
- OFÍCIO Nº 67/2024/DASPAR/PF (30214482);

g) OFÍCIO Nº 1077/2024/DG (30236651).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001591/2024-21

SEI nº 30292463

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30167275



08027.001591/2024-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça

DESPACHO Nº 605/2024/DIPROJU/SAJU

Destino: **GAB-SAJU**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).**

1. Trata-se do despacho nº 2778/2024/GAB-SAJU/SAJU (30152995) que encaminha o ofício nº 259/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30129643), para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 22/11/2024, assim ementado:

"Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori – Amazonas, assim como outras providências."

2. Nesse sentido, levando-se em consideração as competências desta Secretaria conforme o Decreto nº 11.348/2023, aponta-se que nesse momento não possuímos informações específicas a respeito de atividade de garimpo ilegal no referido município.

3. Cabe destacar que, em junho de 2023, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva enviou [Projeto de Lei](#) ao Congresso Nacional que dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989. A medida foi construída sob liderança da Secretaria de Acesso à Justiça e articulação com diversas áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros órgãos federais.

4. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ
Diretor de Promoção de Acesso à Justiça
Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Viana Martinez, Diretor(a) de Promoção de Acesso à Justiça**, em 23/12/2024, às 21:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30167275** e o código CRC **5C863742**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30178159



08027.001591/2024-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

INFORMAÇÃO Nº 218/2024/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: **08027.001591/2024-21**

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM), o qual Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori - Amazonas, assim como outras providências, conforme caracterizado no referido expediente.

2. Cumpre observar, preliminarmente, que consiste como atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública -Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

I - ...

a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;

c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

3. Concernente à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta encontra-se inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

4. Neste contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e Estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Revela salientar que **esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados.** Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senasp, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública, em especial sobre eventos que possam gerar impacto na

segurança pública, produzindo conhecimento que é compartilhado oportunamente às agências de inteligência federais e estaduais, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

7. Assim, em atenção ao solicitado, apresento as contribuições desta Diretoria, de acordo com os questionamentos, conforme segue:

"Solicitar informações, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori – Amazonas, cediço que este Parlamentar tem que acompanhar e fiscalizar os programas do Governo, assim solicita-se informações."

Preliminarmente, registramos que a problemática do garimpo ilegal é antiga e recorrente, gerando instabilidade social e conflitos violentos. A expansão da atividade garimpeira em paralelo à de organizações criminosas dedicadas ao narcotráfico nos últimos 30 anos alteraram e intensificaram esse processo de coabitação do espaço entre garimpagem e narcotráfico.

A Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Nesse contexto, o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), estrutura da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, tem por objetivo promover a integração das agências de inteligência de segurança pública, que são constituídas para coletar, produzir e disseminar conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública, dando suporte às equipes operacionais, bem como subsidiando os tomadores de decisão com conhecimentos estratégicos, auxiliando no combate à criminalidade e na formulação de políticas públicas.

A Rede CIISP, a qual contempla um Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública em cada uma das 05 (cinco) regiões do País, é um modelo de produção de conhecimento integrado, sistemático e qualificado de Inteligência de Segurança Pública, formada por Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs), dentre eles encontra-se o CIISPR-N, localizado no estado do Amazonas que é responsável pela produção de conhecimento das mais variadas temáticas de interesse no âmbito da Segurança Pública dos estados da região norte. Os referidos Centros são compostos por representantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, bem como dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Ademais, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência recebe e difunde informações de inteligência sobre o garimpo ilegal em nível nacional, sendo tais informações encaminhadas por meio de produção de conhecimento às agências de inteligência federais e estaduais via canal técnico pertinente, para a adoção de eventuais providências a seu cargo.

A DIOPI também é responsável pela execução do Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, cujo objetivo é o fomento de operações integradas, visando fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais, proporcionando o aumento da presença do Estado nas regiões de divisas e fronteiras do país, incluídas suas águas interiores e na costa marítima. Estas operações subdividem-se em Operação Águas Seguras, Operação Protetor das Divisas e Fronteiras e, por fim, Operação dos Biomas. A primeira delas tem como objetivo reduzir a incidência de ataques dos "Piratas dos Rios" e fortalecer a segurança em áreas ribeirinhas, vislumbrando a desarticulação de redes criminosas e a proteção do patrimônio de empresas e comunidades locais. Já as demais operações (Divisas e Fronteiras e dos Biomas) visam fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais.

Destarte, a Coordenação-Geral de Fronteiras e Amazônia (CGFRON) da DIOPI/SENASP tem a função de promover, participar e coordenar operações integradas de segurança pública, além de incentivar a cooperação entre os órgãos de segurança, assegurando a disponibilização e fiscalização dos recursos públicos federais alocados para apoiar as ações nos estados. Contudo, importante ressaltar que a DIOPI não toma o lugar na linha de comando das forças de segurança pública envolvidas, respeitando sempre a autonomia dos órgãos, bem como não possui o poder de impor qualquer tipo de ação ou de responsabilidade a estes últimos, tendo em vista que não é hierarquicamente superior a qualquer deles. Assim, a CGFRON desempenha o papel de articulador entre as instituições, desenvolvendo o plano estratégico e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas à infrações penais. O objetivo é que os órgãos estaduais atuem e se auxiliem mutuamente dentro de suas atribuições legais e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, porém, cabe ao ente federado o desenvolvimento do plano operacional de atuação integrada, possuindo autonomia exclusiva na escolha dos locais de atuação.

8. Na oportunidade, ressalta-se que a elaboração desta Informação tem como base a compilação das manifestações técnicas das subunidades desta Diretoria.

9. À consideração superior,

Elaborado por:

FABRÍCIO DE BRITO DOURADO
Servidor Mobilizado - COINT/CGINT/DIOPI

DAYSÍ VITORASSI
Servidora Mobilizada - CGFRON/DIOPI

JANETE APARECIDA ROQUE DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Fronteiras e Amazônia Substituta

Ciente. De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS
Diretor de Operações Integradas e de Inteligência Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 23/12/2024, às 12:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSÍ VITORASSI, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 23/12/2024, às 12:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janete Aparecida Roque de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Fronteiras e Amazônia - Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 14:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência - Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 17:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30178159** e o código CRC **689299AA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30180908



08027.001591/2024-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Operações da Força Nacional

OFÍCIO Nº 4520/2024/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

À Senhora
CAMILLA RODRIGUES MARQUES
Coordenadora de Apoio Técnico e Administrativo

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar 4238/2024 - Anori-AM

Interessado: Deputado Federal Saullo Vianna (União-AM)

Ementa: Solicita informações, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal nos municípios do estado do Amazonas, cediço que esse Parlamentar tem que acompanhar e fiscalizar os programas do Governo, assim solicitam-se informações.

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar 4238/2024 (30020158), de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM), por meio do qual requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no **município de Anori, estado do Amazonas**, assim como outras providências, conforme caracterizado no expediente.
2. Nessa esteira, por se tratar de um programa de cooperação federativa, nos termos do [Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004](#), a Força Nacional tem seu emprego condicionado à solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado, conforme o art. 4º do referido normativo. **A Força Nacional não figura no rol de instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, não possuindo atribuições de ofício para exercer a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, como se depreende do Texto Constitucional:

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...]

3. Nesse contexto, ressalte-se que se encontra vigente a Portaria MJSP nº 824, de 10 de dezembro de 2024, que autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama**, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal, com vigência até 31 de dezembro de 2025. As principais competências da referida autarquia envolvem o exercício do poder de polícia ambiental federal e a realização de ações atinentes à execução do licenciamento ambiental, do controle da qualidade ambiental, da autorização de uso dos recursos naturais e fiscalização, do monitoramento e controle ambiental, em conformidade com a Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.
4. Na mesma senda, encontra-se em vigor a Portaria MJSP nº 827, de 10 de dezembro de 2024, que autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio**, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com prazo até 26 de março de 2025. A mencionada autarquia é responsável por gerir, proteger, monitorar e

fiscalizar as 340 (trezentas e quarenta) Unidades de Conservação Federais (UC) existentes em todo o país, consoante a Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007.

5. Assim, evidencia-se que as atuações da Força Nacional têm caráter consensual e subsidiário, sendo desenvolvidas conforme as necessidades dos órgãos demandantes.

6. Portanto, quanto às "medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal nos municípios do estado do Amazonas", ressalte-se que o Programa atua de acordo com as demandas e o planejamento apresentados pelo Ibama e/ou ICMBio, autarquias com atribuição legal para o exercício de atividades de fiscalização ambiental, cujas ações abrangem o combate ao desmatamento, às queimadas e aos garimpos ilegais.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
ELIABE GUEDES FURTADO
Coordenador-Geral de Operações da Força Nacional

De acordo.

assinatura eletrônica
FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ELIABE GUEDES FURTADO, Coordenador(a)-Geral de Operações da Força Nacional**, em 20/12/2024, às 13:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 20/12/2024, às 15:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30180908** e o código CRC **ECCDA3B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30204013



08027.001591/2024-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 2783/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).

URGENTE

Senhora Assessora Especial,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 259/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30129643), encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 22/11/2024, assim ementado:

"Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori – Amazonas, assim como outras providências."

2. Nesse sentido, encaminho as considerações apresentadas pela Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça, por meio do Despacho nº 605/2024/DIPROJU/SAJU (30167275).

3. Na oportunidade, coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos contatos (61) 2025-3120/3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Secretária de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Santana de Carvalho, Secretário(a) de Acesso à Justiça**, em 24/12/2024, às 13:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30204013** e o código CRC **88D15C6C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001591/2024-21

SEI nº 30204013

Espanlada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º andar, Sala 324, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3120/3226 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30218785



08027.001591/2024-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 11821/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4238/2024 (30020158), de 26 de novembro de 2024, por meio do qual o Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM) requer informações acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori/AM.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa. No escopo dessas atribuições, destaco que as ações finalísticas em Segurança Pública desenvolvidas por esta pasta ocorrem mediante emprego da Força Nacional de Segurança Pública, programa de cooperação federativa regulamentado pelo Decreto n.º 5.289, de 2004.
3. Ao exposto, registro a vigência da Portaria do Ministro n.º 827, de 10 de dezembro de 2024, que autorizou o emprego da Força Nacional em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio, para ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e queimadas. A atuação tem caráter subsidiário, sendo desenvolvida sob coordenação e conforme planejamento do órgão demandante, ou seja, o direcionamento e seleção das áreas operacionais de interesse é de competência do ICMBio.
4. Além disso, esta Secretaria coordena o Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, cujo objetivo é fomentar operações integradas voltadas à prevenção, à vigilância, à fiscalização e ao combate a crimes transnacionais e ambientais.
5. Por fim, visando contextualizar as supracitadas ações, encaminho o Ofício n.º 4520 (30180908) e a Informação n.º 218 (30178159).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 30/12/2024, às 16:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30218785** e o código CRC **704FA20C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4238/2024 (30020158);
- Ofício n.º 4520 (30180908); e
- Informação n.º 218 (30178159).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001591/2024-21

SEI nº 30218785

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

OFÍCIO Nº 67/2024/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

BETINA GUNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Edifício Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM)

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 259/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001591/2024-21, encaminho as informações para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.238/2024**, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM).
2. Preliminarmente, cumpre registrar que foram apresentados outros Requerimentos de Informação Parlamentar - RICs, apresentados pelo mesmo parlamentar, de idêntico teor, modificando-se apenas o município amazonense de interesse.
3. Foi possível identificar que o primeiro pedido, tramitado pelo SEI 08200.041427/2024-07, correspondia ao Município de Amaturá. Naquela ocasião, foi encaminhado à Assessora Especial do Ministro, Betina Gunther Silva (que igualmente é a solicitante das informações ora tratadas) o Ofício 770/2024-SAD/DIREX, com o seguinte teor:
 1. Em atenção ao Ofício nº 125/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001509/2024-69, encaminho as informações para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.249/2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM).
 2. A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) tem desempenhado papel relevante no enfrentamento ao garimpo ilegal no estado do Amazonas. Desde 2023, esta força-tarefa vem atuando de maneira coordenada e integrada com diversas instituições, como ICMBio, IBAMA e outros órgãos de fiscalização ambiental, no intuito de mitigar os impactos dessa atividade ilícita. Entre as operações realizadas, destaca-se a **Operação Prensa**, deflagrada em 2024, que resultou na inutilização de 459 dragas no Rio Madeira, consolidando-se como a maior operação de repressão ao garimpo ilegal na história do Brasil. Outra operação que merece destaque é a **Operação Mineração Obscura** que foi responsável por realizar o resgate de 47 trabalhadores em situação análoga à escravidão dentro da Flona Urupadi, também citado no Requerimento nº 4.249/2024.
 3. O modelo de atuação da FICCO combina ações ostensivas — que incluem autuações e inutilização de maquinário — com atividades de polícia judiciária. Este último aspecto visa à coleta de informações para identificação e responsabilização dos financiadores das operações de garimpo, frequentemente vinculados a organizações criminosas. O objetivo principal é desmantelar as estruturas financeiras e logísticas dessas redes ilícitas.
 4. No combate ao garimpo ilegal em Amaturá/AM, município vizinho a regiões historicamente afetadas por essa prática criminosa, como Jutai/AM e São Paulo de Olivença/AM, foram realizadas operações relevantes, a exemplo da **Operação Rios de Ouro**, de responsabilidade da Delegacia Regional de Tabatinga-AM.
 5. Ainda que os desafios sejam significativos, os dados oficiais de sensoriamento remoto demonstram avanços importantes: entre 01/01/2023 e 09/12/2023, foram registrados 10.682 alertas de atividade garimpeira no Amazonas, com 69,62 km² de área devastada. Em comparação, no mesmo período de 2024, os números reduziram para 8.075 alertas e 46,49 km² de devastação, indicando uma **diminuição de aproximadamente 25%**.
 6. Este avanço ocorre mesmo diante de limitações operacionais, como o déficit de efetivo policial e de recursos materiais, incluindo aeronaves e embarcações adequadas para operações de fiscalização em áreas remotas. A previsão de inauguração do **Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI)** que será sediado em Manaus, com foco no combate aos crimes ambientais na Amazônia, irá **fortalecer a integração entre os órgãos de fiscalização e segurança pública**.
 7. Embora o garimpo ilegal no Amazonas permaneça um desafio significativo, os esforços integrados têm demonstrado crescente eficácia. A combinação de ações repressivas e investigativas permite atingir não apenas os executores diretos, mas também os financiadores e operadores de alto escalão que sustentam essas atividades ilícitas. A **Operação Déjà Vu** desarticulou uma organização criminosa de grande alcance e resultou na prisão de um dos maiores contrabandistas de ouro do Brasil, com atuação no Garimpo Filão dos Abacaxis, situado na Floresta Nacional de Urupadi, conforme mencionado no Requerimento de Informação Parlamentar. Essa operação contou com destacada cooperação policial internacional,

culminando na captura do líder da organização criminosa, além da prisão do núcleo responsável pela lavagem de ativos e de outros grupos operacionais complexos.

8. O modelo integrado de atuação da FICCO, articulado com os órgãos ambientais e de segurança, tem se mostrado efetivo, mas requer investimentos estratégicos para alcançar todo o seu potencial. Reforça-se o compromisso desta Força Integrada e de seus parceiros institucionais na luta contra o garimpo ilegal, visando à preservação ambiental, à segurança pública e ao respeito às populações indígenas e tradicionais da região amazônica.

4. Em complementação a resposta já apresentada nos termos do Ofício 770/2024-SAD/DIREX, apresentamos os resultados das ações de combate a lavra garimpeira ilegal nos municípios amazonenses questionados. Ao longo dos 2 anos de atuação da DAMAZ/PF foi registrada a redução de 67,06% no número de alertas e redução de 60,35% da área afetada na região dos referidos municípios em 2024 (Janeiro à Novembro) comparado ao mesmo período do ano de 2022, conforme dados da tabela abaixo, extraídos da plataforma Brasil MAIS.

ORD	OFÍCIO SAL/MJSP	RIC	SEI-PF	MUNICÍPIO	2022		2023		2024 (ATÉ 19/12)	
					Nº ALERTAS	ÁREA EM KM²	Nº ALERTAS	ÁREA EM KM²	Nº ALERTAS	ÁREA EM KM²
1	125/2024	4249/2024	08200.041427/2024-07	Amaturá	0	0	0	0	0	0
2	136/2024	4331/2024	08200.043349/2024-77	Novo Aripuanã	24	0,09	130	0,62	274	1,2
3	147/2024	4313/2024	08200.043356/2024-79	Jutaí	2.571	7,49	928	5,3	668	5,23
4	174/2024	4329/2024	08200.043308/2024-81	Nova Olinda do Norte	0	0	0	0	0	0
5	175/2024	4337/2024	08200.043307/2024-36	Santo Antônio do Içá	71	0,58	3	0,01	0	0
6	176/2024	4269/2024	08200.043844/2024-86	Carauari	1	0,002	0	0	0	0
7	177/2024	4330/2024	08200.043351/2024-46	Novo Airão	0	0	0	0	0	0
8	178/2024	4335/2024	08200.043331/2024-75	Rio Preto da Eva	10	0,07	8	0,03	19	0,07
9	179/2024	4275/2024	08200.043815/2024-14	Coari	0	0	0	0	0	0
10	180/2024	4332/2024	08200.043305/2024-47	Parintins	2	0,01	0	0	0	0
11	181/2024	4328/2024	08200.043400/2024-41	Nhamundá	0	0	0	0	0	0
12	182/2024	4276/2024	08200.043880/2024-40	GUAJARÁ	0	0	0	0	0	0
13	183/2024	4336/2024	08200.043365/2024-60	Santa Isabel do Rio Negro	1	0,004	3	0,01	0	0
14	185/2024	4265/2024	08200.043366/2024-12	Boca do Acre	2	0,01	3	0,02	0	0
15	186/2024	4311/2024	08200.043397/2024-65	Japurá	2.197	16,71	1.722	12,41	539	3,83
16	187/2024	4312/2024	08200.043394/2024-21	Juruá	0	0	0	0	0	0
17	188/2024	4314/2024	08200.043241/2024-84	Lábrea	1	0,002	0	0	2	0,01
18	189/2024	4315/2024	08200.043240/2024-30	Manacapuru	4	0,02	6	0,02	6	0,02
19	190/2024	4316/2024	08200.043239/2024-13	Manaquiri	0	0	0	0	0	0
20	191/2024	4325/2024	08200.043398/2024-18	Manicoré	53	0,3	12	0,41	13	0,05
21	192/2024	4326/2024	08200.043396/2024-11	Maraã	0	0	0	0	0	0
22	192/2024	4327/2024	08200.043334/2024-17	Maués	1.071	5,82	771	3,81	400	1,91
23	194/2024	4323/2024	08200.043329/2024-04	Presidente Figueiredo	7	0,03	16	0,08	4	0,01
24	195/2024	4333/2024	08200.043324/2024-73	Pauini	0	0	0	0	2	0,01
25	198/2024	4282/2024	08200.043871/2024-59	Itapiranga	0	0	0	0	0	0
26	199/2024	4283/2024	08200.043817/2024-11	Itacoatiara	0	0	1	0,01	1	0,002
27	200/2024	4281/2024	08200.043873/2024-48	ITAMARATI	0	0	0	0	1	0,004
28	201/2024	4280/2024	08200.043878/2024-71	IRANDUBA	0	0	1	0,01	0	0
29	203/2024	4279/2024	08200.043824/2024-13	Ipixuna	0	0	1	0,003	0	0
30	204/2024	4278/2024	08200.043879/2024-15	HUMAITÁ	2	0,01	2	0,01	12	0,06
31	205/2024	4277/2024	08200.043821/2024-71	Fonte Boa	29	0,21	0	0	0	0
32	206/2024	4242/2024	08200.043861/2024-13	Atalaia do Norte	3	0,01	0	0	0	0
33	226/2024	4400/2024	08200.043887/2024-61	São Paulo de Olivença	52	0,3	2	0,01	6	0,03
34	227/2024	4401/2024	08200.043825/2024-50	São Sebastião de Uatumã	0	0	0	0	0	0
35	228/2024	4403/2024	08200.043886/2024-17	TABATINGA	0	0	0	0	0	0
36	229/2024	4437/2024	08200.043884/2024-28	UARINI	0	0	0	0	0	0
37	230/2024	4438/2024	08200.043882/2024-39	URUCARÁ	1	0,01	0	0	0	0
38	231/2024	4439/2024	08200.043881/2024-94	Urucurituba	0	0	0	0	0	0
39	232/2024	4235/2024	08200.043795/2024-81	Manaus	2	0,01	24	0,14	17	0,06
40	259/2024	4238/2024	08200.043867/2024-91	ANORI	0	0	0	0	0	0
41	260/2024	4237/2024	08200.043863/2024-11	Apuí	57	0,29	2	0,01	1	0,002
42	261/2024	4240/2024	08200.044186/2024-40	Autazes	0	0	0	0	0	0
43	263/2024	4241/2024	08200.043862/2024-68	BARCELOS	10	0,2	3	0,01	6	0,05
44	264/2024	4243/2024	08200.043860/2024-79	ANAMÃ	0	0	0	0	0	0
45	265/2024	4244/2024	08200.043859/2024-44	Alvarães	0	0	0	0	0	0
46	266/2024	4261/2024	08200.043858/2024-08	BARREINHA	0	0	0	0	0	0
47	267/2024	4262/2024	08200.043856/2024-19	Benjamin Constant	0	0	0	0	3	0,01
48	268/2024	4263/2024	08200.043854/2024-11	BERURI	0	0	0	0	0	0
49	269/2024	4266/2024	08200.043851/2024-88	BORBA	10	0,04	14	0,04	11	0,04
50	270/2024	4267/2024	08200.043850/2024-33	Caapiranga	0	0	0	0	0	0
51	271/2024	4274/2024	08200.043836/2024-30	Envira	0	0	1	0,003	0	0
52	272/2024	4268/2024	08200.043846/2024-75	Canutama	6	0,02	6	0,01	5	0,01
53	274/2024	4270/2024	08200.043843/2024-31	Careiro	0	0	0	0	0	0

54	275/2024	4271/2024	08200.043841/2024-42	Careiro da Várzea	0	0	0	0	0	0
55	276/2024	4272/2024	08200.043801/2024-09	Codajás	2	0,16	0	0	0	0
56	277/2024	4273/2024	08200.043838/2024-29	Eirunepé	2	0,01	0	0	0	0
57	278/2024	4405/2024	08200.043892/2024-74	Tefé	0	0	0	0	0	0
58	279/2024	4406/2024	08200.043893/2024-19	TONANTINS	1	0,0039	0	0	0	0
59	280/2024	4402/2024	08200.043890/2024-85	SILVES	4	0,04	2	0,01	0	0
60	281/2024	4399/2024	08200.043889/2024-51	São Gabriel da Cachoeira	8	0,04	9	0,05	2	0,01
61	282/2024	4404/2024	08200.043875/2024-37	Tapauá	0	0	0	0	1	0,002
TOTAL					6204	32,4919	3670	23,036	1993	12,62

Atenciosamente,

RICARDO ANDRADE SAADI
Diretor-Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/12/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38940826&crc=F50F9D1D.

Código verificador: **38940826** e Código CRC: **F50F9D1D**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.043867/2024-91

SEI nº 38940826

Processo nº 08027.001591/2024-21

SEI nº 61985648



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 1077/2024/DG

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
dial.sal@mj.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).

Senhora Assessora Especial,

1. Com os cordiais cumprimentos, cuida-se do OFÍCIO Nº 259/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI Nº 61868466), por meio do qual encaminha a esta Polícia Rodoviária Federal (PRF), para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar nº 4.238/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM), que solicita informações acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no **município de Anori – Amazonas** (SEI Nº61868493).
2. Nesse contexto, cumpre registrar que no que concerne às atribuições desta PRF, não houve a implementação de ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori/AM, dadas as considerações que passa a expor. Vejamos:
 - 2.1. Considerando que o referido município está localizado na 7ª Sub-Região – Região do Rio Negro – Solimões, faz limites com Anamá, Beruri, Tapauá, Coari e Codajás, sem a existência de modal rodoviário federal;
 - 2.2. As atribuições constitucionais da Polícia Rodoviária Federal contemplam o patrulhamento

ostensivo das rodovias federais, delimitando sua circunscrição de atuação;

2.3. Não há Unidade Operacional (UOP), Unidade Estadual de Inteligência (UEI) e Efetivo Policial no município em destaque;

2.4. Ademais, até o presente instante, não houve solicitação de operação integrada e/ou conjunta com outros órgãos federais, estaduais ou municipais para atuação no município de Anori/AM.

3. Sem mais para o momento, esta Polícia Rodoviária Federal permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 26/12/2024, às 15:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **61985648** e o código CRC **B55682CC**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: diretor.geral@prf.gov.br



Processo nº 08027.001591/2024-21



SEI nº 61985648



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL SAULLO VIANNA (UNIÃO /
AM)

Requerimento de Informação nº de 2024.
(Do Sr. Saullo Vianna)

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori – Amazonas, assim como outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após consulta à Mesa, que sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori – Amazonas.

JUSTIFICATIVA

Além das terras indígenas, o garimpo ilegal está ameaçando também as Unidades de Conservação da Amazônia. Um levantamento inédito da ONG Greenpeace Brasil identificou garimpeiros em pelo menos 15 Unidades de Conservação no Amapá, Amazonas e Pará. Toda área devastada chega a mais de 13 mil hectares.

Quase metade dela se concentra na Floresta Nacional do Amanã, divisa entre o Amazonas e o Pará. Mais de um terço do rio Amanã já foram afetados pelo garimpo, sem contar os afluentes.

Outra área é a Floresta Nacional de Urupadi, sul do Amazonas. Há quatro décadas ela sofre com o garimpo ilegal. Mesmo depois da criação da Unidade de Conservação, oito anos atrás, houve um aumento de 750% na atividade garimpeira.

O enfraquecimento da fiscalização e o afrouxamento de leis ambientais, na gestão passada do governo federal, permitiram aumentar o garimpo no bioma amazônico. Nos últimos anos, a atividade garimpeira vem migrando, saindo do Pará e em direção ao Amazonas e Mato Grosso, o que mostra a relação com o desmatamento.

Entre as Unidades de Conservação analisadas chama a atenção a Estação Ecológica do Alto Maués, sul do Amazonas. Desde 2020 até julho deste ano, houve um aumento de mais de 420% de garimpos. A devastação



dentro da área protegida equivale a duas vezes a área do Parque Ibirapuera, em São Paulo.

Um levantamento exclusivo do Greenpeace Brasil via satélite mostra que o garimpo continua abrindo novas áreas de exploração dentro de Terras Indígenas da Amazônia: entre janeiro e junho de 2024, 417 hectares de novas áreas de desmatamento associado ao garimpo foram abertas nas Terras Indígenas Kayapó, Munduruku e Yanomami.

O território mais devastado no período analisado foi a TI Kayapó, com 54,4% dos alertas; seguido da TI Yanomami, com 40,63%. A Terra Indígena Munduruku registrou 4,87% do total acumulado no semestre. Os resultados são oriundos do sistema de alertas de monitoramento Papa Alpha, utilizado pelo Greenpeace Brasil.

Até dezembro de 2023, a área devastada pelo garimpo nos territórios Kayapó, Munduruku e Yanomami totalizava mais de 26 mil hectares – isso é mais de 90% das ocorrências de garimpo dentro de territórios indígenas no Brasil. De acordo com a Constituição Federal, é ilegal garimpar nos territórios dos povos originários.

Neste sentido, venho por meio deste, solicitar informações, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca das medidas adotadas em ações relacionadas à suspensão de atividade de garimpo ilegal no município de Anori – Amazonas, cediço que este Parlamentar tem que acompanhar e fiscalizar os programas do Governo, assim solicita-se informações.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO – AM)

